



PROCESSO N.º: 14.538-6/2020
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
REPRESENTADO: LEONARDO TADEU BORTOLIN – Prefeito Municipal
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

JULGAMENTO SINGULAR

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, certificando que não foram encaminhadas as alegações de defesa do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, Prefeito Municipal de Primavera do Leste (Doc. Digital n.º 218756/2020).

É o Relatório.

Decido.

Prefacialmente, esclareço que em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Leonardo Tadeu Bortolin foi devidamente citado, via sistema PUG, mediante o Ofício n.º 390/2020/GCI/LCP, recebido no dia 29/07/2020, conforme se verifica no Termo de Recebimento (Doc. Digital n.º 181652/2020).

Em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, os prazos dos processos virtuais e não virtuais em trâmite neste Tribunal de Contas encontravam-se suspensos, tendo retornado a partir de 1º de setembro de 2020, conforme Portaria Conjunta n.º 113/2020, divulgada no Diário Oficial de Contas do dia 28 de agosto do corrente ano.





Contudo, o Representado manteve-se inerte, de modo que o prazo regimental transcorreu sem que tenha sido apresentada a manifestação de defesa.

Diante do decurso do prazo, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa n.º 14/2007, **declaro a revelia do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin**, Prefeito de Primavera do Leste.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas para análise e providências.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 01 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

